

Resolução Técnica CBMRS n.º 12/2021

Errata 01

1. Na alínea “a” do item 5.4.1.4.3 da Resolução Técnica CBMRS n.º 12/2021:

Onde se lê:

a) placa perpendicular à superfície de instalação do equipamento, com simbologia em dupla face, a uma altura de 1,80 m medida do piso acabado à base da sinalização; ou,

Leia-se:

a) placa perpendicular à superfície de instalação do equipamento, com simbologia em dupla face, a uma altura entre 1,80 m e 2,10 m, medida do piso acabado à base da sinalização; ou,

2. Na alínea “b” do item 5.4.1.4.3 da Resolução Técnica CBMRS n.º 12/2021:

Onde se lê:

b) placa angular, conforme Figura 1, afixada na parede ou pilar, acima do equipamento, a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da sinalização.

Leia-se:

b) placa angular, conforme Figura 1, afixada na parede ou pilar, acima do equipamento, a uma altura entre 1,80 m e 2,10 m, medida do piso acabado à base da sinalização.

3. Na Resolução Técnica CBMRS n.º 12/2021, fica incluído o item 5.4.1.4.3.1 com a seguinte redação:

5.4.1.4.3.1 Excetua-se do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 5.4.1.4.3, as placas de sinalização de que trata o item 5.4.1.4.6.

Quartel em Porto Alegre, RS, 05 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS NEVES SOARES JÚNIOR – Cel QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS